



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
Est. de São Paulo

LEI Nº 119

" Dispõe sobre Auxílio de Transporte de Alunos".

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

- ARTIGO 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regularizar o auxílio de transporte de Alunos, de acordo com os dispositivos da presente Lei:-
- ARTIGO 2º- Para os Transportes, referentes ao exercício de 1.959 (hum mil novecentos e cinquenta e nove), será o auxílio concedido por conta da Prefeitura, com abertura de Crédito Especial, na Contadoria Municipal.
- ARTIGO 3º- Para os Transportes, referentes ao presente exercício, será consignado verba no orçamento do exercício de 1.961 (hum mil novecentos e sessenta e um).
- ARTIGO 4º- Mediante documentação exigida pelo Decreto Estadual nº 25945 de 16 de Fevereiro de 1.959, após os pagamentos do auxílio referentes ao exercício de 1.959 (hum mil novecentos e cinquenta e nove), o Sr. Prefeito fará uma exposição minuciosa da situação a Repartição competente da Secretaria do Estado dos Negócios da Educação, pleiteando os auxílios do Governo do Estado, referente a todos os auxílios não recebidos, com decidido apoio da Câmara Municipal, de formas a se habilitar também para que no exercício de 1.961 (hum mil novecentos e hum), possa esta Prefeitura solicitar o auxílio normalmente.
- ARTIGO 5º- Os auxílios para os exercícios de 1.959 e 1.960, de que tratam os artigos 2º e 3º, serão distribuídos proporcionalmente as importâncias dispendidas, por cada aluno, dentro dos limites das verbas autorizadas por Lei, a critério do Sr. Prefeito.
- ARTIGO 6º--A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 14 de Julho de 1960.

O Prefeito Municipal

Gilzo Gonçalves